Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 240/93

Dá Nova Redação aos Artigos 3º e 5º da leio nº 202, de 10 de maio de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº240/93.

Art.1º- Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº202, de 10 de maio de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde passam a ter a seguinte redação:

Art.3°- O CMS terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

- a) representante do setor de saúde;
- b) representante do serviço de fazenda e arrecadação;
- c) representante do setor de ensino;
- d) representante do órgão local de saneamento;
- e) representante do órgão local do meio ambiente.

II. Dos prestadores de serviço:

a) Representante do SUS existente no Município, dentre os de âmbito estadual ou federal;

III. Dos usuários:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias, acaso existentes;
- b) representantes de sindicatos e associações patronais;
- c) representantes de sindicatos ou entidades de trabalhadores;
- d) representantes das associações de portadores de deficiência física patológica.
 - §.1°- A cada titular corresponderá um suplente.
- §.2º- Será considerada como existente, para fins de organização do CMS, a entidade regularmente organizada.
- §.3°- O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.
- Art.4°- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, quando for o caso:

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

 I. Da autoridade Federal ou Estadual correspondente no caso de representação de órgãos federais ou estaduais;

II. Das respectivas entidades nos demais casos.

§.1°- Os representantes do Governo Municipal serão livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§.2º- O Presidente do CMS será eleito dentre os seus membros na forma do Regimento Interno.

§.3°- Na ausência ou impedimento do Presidente a sua substituição se fará na forma regimental.

Art.5°- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no concernente a seus membros:

 I. O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

 II. Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem a 5(cinco) reuniões consecutivas sem motivo justificado ou a 7 (sete) intercaladas;

III. Os membros do CMS serão substituídos ainda mediante solicitação seja de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 10 de outubro de 1993.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.